



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **668**
DECISÃO: Nº PL **48/2018**
Processo: Prot. **1084777/2018**
Interessado: **CAMPUS I – UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB**
Assunto: Solicita cadastro do Curso de Graduação em Engenharia de Produção.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo cadastro do Curso Superior de Engenharia de Produção, ofertado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – Campus I - UFPB, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **668**, de 11 de junho de 2018, considerando o teor do processo que trata de solicitação de cadastro do Curso Superior de Engenharia de Produção, na Modalidade Educação Presencial, ofertado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - Campus I - UFPB; Considerando que a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UF/PB está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea; considerando que o CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO em questão, na modalidade educação presencial, foi autorizado pela Resolução 63/08, de 11/09/2008 (fonte: emec), reconhecido pela Portaria 735/13, de 30/12/2013 (nº do processo 2011115770) e obteve a Renovação do Reconhecimento do Curso pela Portaria 1096/15, de 24/12/2015 (nº do processo 201511759), respectivamente (fonte: Emec); considerando que a carga horária de 3.750 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES Nº 2, de 2007 (MEC); Considerando que a documentação apresentada pela Instituição de ensino foi apreciada pela Assessoria Técnica do CREA-PB que após análise probatória da documentação, recomenda o deferimento da solicitação em razão da documentação atender o disposto na legislação vigente; Considerando que o mérito seguiu para apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP que destaca o atendimento às obrigаторiedades contidas na legislação para o cadastramento de curso em comento, tem deferido o mérito *ad referendum*, recomendando aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no da Resolução nº 235/1975 do Confea; Considerando que o processo foi analisado pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química, que detalhadamente apreciou a documentação apresentada, sendo favorável ao deferimento do pedido de Cadastramento do curso de graduação em engenharia de produção, solicitado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB (Campus I) junto ao Crea-PB, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea para o desempenho das competências relacionadas no da Resolução nº 235/1975 do Confea, apresenta o relator após análise probatória dos autos parecer com o teor: *PROCESSO: 1.084.777/2018 INTERESSADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB ASSUNTO: CADASTRAMENTO DE CURSO HISTÓRICO Trata o presente processo de requerimento do Coordenador do Curso de Engenharia de Produção do Centro de Tecnologia, da Universidade Federal da Paraíba, datado no processo em 17/04/2018, onde solicita o registro do Curso de Engenharia de Produção da Universidade Federal da Paraíba – Campus I; Para tanto, instruiu o processo com os documentos relacionados afim de atender a Resolução 1073/2016 do CONFEA: i) Requerimento a este Conselho; ii) Formulário B da Resolução 1073/2016 do CONFEA – Cadastramento dos Cursos da Instituição de Ensino, devidamente preenchido; iii) Resolução nº 33/2008 do Conselho Universitário da Universidade Federal da Paraíba - CONSEPE, que autoriza a criação do Curso de Engenharia de Produção do Centro de Tecnologia, Campus I, da UFPB datado de 31 de agosto de 2008; iv) Resolução nº 63/2008 do CONSEPE que cria o Curso de Engenharia de Produção, do Centro de Tecnologia, Campus I, da UFPB, datada de 11 de setembro de 2008; v) Resolução nº 40/2009 do CONSEPE que “altera o artigo 4º e os anexos II e III da Resolução nº 64/2008 do CONSEPE, que aprova o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção, do Centro de Tecnologia, Campus I, da UFPB”, além de seus anexos, datada de 30 de julho de 2009; vi) Resolução nº 735, de 27 de dezembro de 2013,,da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior em que ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela anexada, dentre os quais o nº 45, Registro e-mec 201115770, Curso ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO), nº total de vagas anuais 40 (quarenta, Mantida pela Universidade*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Federal da Paraíba, tendo como mantenedora a própria Universidade Federal da Paraíba, e tendo como endereço de funcionamento a Cidade Universitária, s/n, Campus I, Castelo Branco, João Pessoa, PB; vii) Projeto Político Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Produção; viii) Relação do Corpo Docente; Em 10 de maio de 2018 a Assessoria Técnica aos Colegiados – ATEC CREA PB, após análise detalhada e criteriosa à luz da legislação emite parecer, da lavra do Engenheiro Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Souza, recomendando o deferimento do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB, nos termos da Resolução 1073/16 do CONFEA. Parecer integral folha 95 do processo aqui considerado como transcrito; Em 11 de maio de 2018 a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL apresenta parecer favorável “ad referendum” ao DEFERIMENTO do pedido de cadastramento do CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, solicitado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB (Campus I) recomendando aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao art. 5º da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, para desempenho das competências relacionadas na Resolução 235/1975 do CONFEA; Em 14 de maio de 2018, através da Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ/PB, nº 091/2018 DECIDIU APROVAR por unanimidade o pedido de cadastramento do CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, solicitado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB (Campus I) recomendando aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao art. 5º da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, para desempenho das competências relacionadas na Resolução 235/1975 do CONFEA RELATÓRIO Considerando que toda a documentação apresentada é a exigida e atende às legislações pertinentes para cadastramento de curso em destaque a Resolução 1073/16 do CONFEA; Considerando que a COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL deste CREA PB, apresentou parecer favorável “ad referendum” pelo DEFERIMENTO do pedido de cadastramento do CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, solicitado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB (Campus I) recomendando aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao art. 5º da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, para desempenho das competências relacionadas na Resolução 235/1975 do CONFEA; Considerando que a CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALURGIA E QUÍMICA – CEMMQ – PB, através da Decisão nº 091/2018, decidiu APROVAR por unanimidade pelo DEFERIMENTO DO PLEITO do pedido de cadastramento do CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, solicitado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB (Campus I) recomendando aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao art. 5º da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, para desempenho das competências relacionadas na Resolução 235/1975 do CONFEA; Considerando que a carga horária de 3750 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES nº 2 de 2007 (MEC); Considerando que o Título Acadêmico de Engenheiro de Produção consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução nº 473/2002 do CONFEA com o código 131-06-00; VOTO Com base no histórico e no relatório voto pelo DEFERIMENTO do cadastramento do CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, solicitado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB (Campus I) recomendando aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao art. 5º da Resolução nº 1073/2016 do CONFEA, para desempenho das competências relacionadas na Resolução 235/1975 do CONFEA. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 08 de junho de 2018. Ovídio Catão Maribondo da Trindade Conselheiro Relator do CREA-PB.”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M^a DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DO SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, AMURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M^a APARECIDA CIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES, e o
Conselheiro Suplente **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**, substituindo regimentalmente os
respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de junho de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**
-Presidente-